



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO ESPECIAL DE POLÍCIA MARÍTIMA - NEPOM/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 145823231/2026-NEPOM/DREX/SR/PF/SC

Processo: [08490.001362/2026-01](#)

Assunto: **Decisão Homologatória - Auto de Infração e Notificação 1310\_00007\_2026 navio GIA GLORY**

1. Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 1310\_00007\_2026, lavrado no dia 26/02/2026, que aplicou multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao armador BERNHARD SCHULTE SHIPMANAGEMENT (SINGAPORE) PTE. LTD, sem CNPJ, endereço 108 MIDDLE ROAD | #08-00 BERNHARD SCHULTE HOUSE | SINGAPORE 188967, no ato representado pela agência marítima BERNARDINO DEMETRIO SANTOS AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA, inscrita no CNPJ 08.831.922/0001-52, por ter transportado para o Brasil, a bordo do navio **GIA GLORY**, tripulantes que estavam sem documentação migratória regular, conforme disposto no Art. 109, V, da Lei 13.445/2017. Em razão da reincidência foi gerada multa com fator multiplicador. Após aplicação da multa foi apresentada documentação de um tripulante ensejando a redução para R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), conforme Informação 144964900.

2. O Art. 309, § 4º do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 3º, § 3º, da IN 198 DG/PF, prevê que "lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias".

3. O Art. 309, § 5º do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 3º, § 6º, da IN 198 DG/PF, prevê que "o infrator que, regularmente notificado, não apresentar defesa será considerado revel".

4. Encerrado o prazo e não havendo defesa, sendo revel o infrator e por estar em consonância com o Art. 108, II, da Lei 13.445/2017 c/c Art. 301, II, do Decreto 9.199/2017, MANTÉM-SE a multa aplicada, devendo ser notificado o armador através de seu representante legal acerca da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de dez dias contados a partir da publicação desta decisão, conforme disposto no Art. 309, § 8º do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 8º, da IN 198 DG/PF.

5. Encaminha-se a decisão para publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal e para o endereço eletrônico [robert@simonsenagency.com](mailto:robert@simonsenagency.com) da agência marítima BERNARDINO DEMETRIO SANTOS AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA, conforme disposto no Art. 309, § 7º do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 7º, da IN 198 DG/PF.

**MARCO AURÉLIO PEREIRA PEGADO DO NASCIMENTO**

Agente de Polícia Federal

Chefe em exercício do NEPOM/DREX/SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO PEREIRA PEGADO DO NASCIMENTO, Ordenador de Despesa**, em 28/04/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145823231&crc=F59D19AF.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145823231&crc=F59D19AF)

Código verificador: **145823231** e Código CRC: **F59D19AF**.

---

**Referência:** Processo nº 08490.001362/2026-01

SEI nº 145823231